



LEI N. 811, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Sonora com o Fundo de Previdência Social do Município de Sonora – FUNPREV e junto a Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional referentes às contribuições sociais, conforme o disposto na Portaria MF nº 333 de 11/07/2017, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica autorizado o parcelamento de dívidas, incluídos todos e quaisquer débitos, inclusive os que tenham sido objeto de parcelamento e reparcelamento anterior, de contribuições descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos à competência até março de 2017, com o Fundo de Previdência Social do Município de Sonora - FUNPREV, mediante a formalização em termo próprio, conforme Portaria MF nº 333 de 11/07/2017.

Art. 2º. O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado adotar as formas de parcelamento de acordo com o mencionado no art. 2º da Portaria MF nº 333/2017, para fins de liquidação dos débitos, objetos dos parcelamentos referidos no artigo anterior.

Art. 3º. As prestações do parcelamento de que trata o artigo 1º desta Lei poderão ser divididas de até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, nos termos da Portaria MF nº 333/2017.

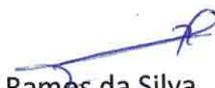
Art. 4º Fica autorizado o parcelamento, mediante a formalização em termo próprio, dos débitos junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional de responsabilidade do Município de Sonora, relativos às contribuições previdenciárias, vencidas até abril de 2017, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, ainda que em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior não integralmente quitado, em até 200 (duzentas) parcelas mensais e consecutivas, conforme o disposto na Medida Provisória n. 778, de 16 de maio de 2017.



Parágrafo Único. Poderão ser incluídas contribuições que tenham sido objeto de parcelamento ou reparcelamento anterior.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir como dívida fundada os valores parcelados com a previdência própria e geral, bem como efetuar os cancelamentos de retenções efetuadas até a competência Abril de 2017, que foram objetos desse parcelamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 01 de julho de 2017, revogadas as disposições em contrário.


Enelto Ramos da Silva
Prefeito Municipal

se mostrar comprovadamente inviável, sua colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei, conforme prevê o art. 88, VI do ECA.

Art. 13º - Havendo o retorno da criança ou adolescente à sua família de origem, a família extensa ou sua colocação em família substituta, serão adotadas pela equipe técnica da Alta Complexidade as seguintes providências:

I- acompanhamento psicossocial da equipe técnica à família acolhedora e à família de origem, extensa ou substituta que recebeu a criança ou adolescente após o desligamento, atendendo suas necessidades;

II- orientação e supervisão, quando a equipe técnica e os envolvidos avaliarem como pertinente, ao processo de visitas entre a família acolhedora e a família de origem, extensa ou substituta que recebeu a criança ou o adolescente, visando à manutenção do vínculo.

Art. 14º - O serviço de acolhimento familiar previsto nesta lei deverá ser registrado junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do art. 90, §1º do ECA.

Art. 15º - Para acompanhar e avaliar o Serviço, será formada uma equipe composta por:

I - Equipe técnica de Alta Complexidade;

II- Técnicos do Centro de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS;

III- 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

IV- 02 (dois) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

V - 02 (dois) representantes da Gerência Municipal de Assistência Social e Trabalho;

Art. 16º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, nos termos do §2º do art. 90 do ECA".

Art. 17º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

ENE尔TO RAMOS DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cristiano Benicio Costa

Código Identificador:DE10A733

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 811, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre a prorrogação do prazo dos Termos de Colaboração, Contribuição, Contratualização e Acordos de Cooperação, autorizados pelas Leis que menciona e da outras providências.”

O Prefeito Municipal de Sonora - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica prorrogado no mesmo valor e por igual período e no máximo por 01 (um) ano o prazo dos Termos de Colaboração, Contribuição, Contratualização e Acordos de Cooperação, a critério da administração, autorizados pelas Leis que menciona:

I – nº 767, de 14.02.2017;

II – nº 768, de 14.02.2017;

III – nº 769, de 14.02.2017;

IV – nº 770, de 14.02.2017;

V – nº 772, de 14.02.2017;

VI – nº 773, de 14.02.2017;

VII – nº 774, de 14.02.2017;

VIII – nº 775, de 14.02.2017;

IX – nº 777, de 09.03.2017;

X – nº 778, de 09.03.2017;

XI – nº 783, de 04.04.2016 e

XII - nº 784, de 03.05.2017.

Art. 2º. Os Termos e Acordos disposto no artigo anterior a critério da administração e de acordo com a disponibilidade financeira poderá ser reajustado pelo IGP-M, na periodicidade de 12 (doze) meses.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ENE尔TO RAMOS DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cristiano Benicio Costa

Código Identificador:78DD82FE

GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 811, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Sonora com o Fundo de Previdência Social do Município de Sonora – FUNPREV e junto a Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional referentes às contribuições sociais, conforme o disposto na Portaria MF nº 333 de 11/07/2017, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica autorizado o parcelamento de dívidas, incluídos todos e quaisquer débitos, inclusive os que tenham sido objeto de parcelamento e reparcelamento anterior, de contribuições descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos à competência até março de 2017, com o Fundo de Previdência Social do Município de Sonora - FUNPREV, mediante a formalização em termo próprio, conforme Portaria MF nº 333 de 11/07/2017.

Art. 2º. O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado adotar as formas de parcelamento de acordo com o mencionado no art. 2º da Portaria MF nº 333/2017, para fins de liquidação dos débitos, objetos dos parcelamentos referidos no artigo anterior.

Art. 3º. As prestações do parcelamento de que trata o artigo 1º desta Lei poderão ser divididas de até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, nos termos da Portaria MF nº 333/2017.

Art. 4º Fica autorizado o parcelamento, mediante a formalização em termo próprio, dos débitos junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional de responsabilidade do Município de Sonora, relativos às contribuições previdenciárias, vencidas até abril de 2017, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, ainda que em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior não integralmente quitado, em até 200 (duzentas) parcelas mensais e consecutivas, conforme o disposto na Medida Provisória nº. 778, de 16 de maio de 2017.

Parágrafo Único. Poderão ser incluídas contribuições que tenham sido objeto de parcelamento ou reparcelamento anterior.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir como dívida fundada os valores parcelados com a previdência própria e geral, bem como efetuar os cancelamentos de retenções efetuadas até a competência Abril de 2017, que foram objetos desse parcelamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 01 de julho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

ENELTO RAMOS DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Benicio Costa
Código Identificador:DE48214A

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 812 SONORA-MS, 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADITAR O TERMO CONTRATUALIZAÇÃO COM A FUNESS PARA REPASSE FINANCIERO PARA COBRIR DESPESAS EVENTUALMENTE NÃO QUITADOS DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aditar o Termo de Contratualização com a FUNESS - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E DE SAÚDE DE SONORA, inscrita no CNPJ nº 02.251.214/0001-66, para repasse financeiro para cobrir despesas eventualmente não quitados de 2017, no valor de até R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Parágrafo único - O valor poderá ser repassado, após análise e aprovação pelo Poder Executivo.

Art. 2º - Em caso de liberação do recurso previsto no artigo anterior a entidade donatária deverá prestar conta à municipalidade no prazo de 60 (sessenta) dias, após a realização dos objetivos pretendidos e outras formas serão estabelecidas quando da formalização do instrumento do convênio, ficando, ainda, reservado o gerenciamento da saúde municipal ao departamento e/ou gerência específica da Prefeitura Municipal de Sonora.

Art. 3º - Os recursos encontram-se devidamente previstos na Lei Orçamentária em vigor.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

ENELTO RAMOS DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Benicio Costa
Código Identificador:254EAC38

GERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE RESOLUÇÃO CMDCA Nº 08/2017 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

“Dispõe sobre a aprovação da Lei da Família Acolhedora do município de Sonora-MS.”

O Plenário do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de Sonora - MS, em reunião ordinária, realizada na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Sonora, situado à Av. Marcelo Miranda Soares, 750, no dia 13 de dezembro de 2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº. 441/06 de 24 de maio de 1996 e por seu Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Lei da Família Acolhedora do município de Sonora-MS.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação revogando-se a resolução 07/2017 de 06 de dezembro de 2017, as disposições contrárias.

Sonora - MS, 13 de dezembro de 2017.

ANDRÉIA VÂNIA APARECIDA BARBOSA

Presidente do CMDCA

Publicado por:
Cristiano Benicio Costa
Código Identificador:CF017947

GERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMAS Nº 24/2017 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

“Dispõe sobre a aprovação das Contas do Fundo Municipal de Assistência Social dos meses de junho, julho, agosto e setembro de 2017”.

O Plenário do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL de Sonora - MS, em reunião ordinária, realizada na sala de reuniões do CREAS, AV. Wilson Barbosa Martins, 1129, no dia 13 de dezembro de 2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 148/95 de 20 de dezembro de 1995 e por seu Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as Despesas pagas pelo Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, referente aos meses de junho, julho, agosto e setembro de 2017.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação revogando-se as disposições contrárias.

Sonora - MS, 13 de dezembro de 2017

MARIA DAS GRAÇAS SOLANO FEITOSA GONDIM

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Cristiano Benicio Costa
Código Identificador:A3631623

NÚCLEO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 155/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 120/2017

O MUNICÍPIO DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, TORNA PÚBLICO o resultado do processo supra.

OBJETO: Contratação de empresa (s) para a prestação de serviços de licenciamento de softwares, bem como as demais atividades necessárias a plena execução do objeto, constantes no Edital e demais anexos, para os seguintes itens: I - a prestação de serviços técnicos especializados de modernização na área tributária, e fornecimento de módulo específico de nota fiscal eletrônica online para o município de Sonora - MS; II - licenciamento temporário de utilização de programa de informática, abrangendo a instalação, manutenção e treinamento, sendo para a prefeitura municipal de Sonora - MS: sistemas de gestão orçamentária, financeira, contábil e planejamento, recursos humanos e folha de pagamento, controle de frota, compras e licitações com pregão, gestão de materiais e almoxarifado, gestão do protocolo e tramitação de processos, gestão de patrimônio; ponto eletrônico; Gestão de Receitas Municipais; E – Informações WEB; portal de transparência web, gestão da educação web e gestão da assistência social web e Gestão da Saúde Web; III - Fundo de Previdência Social de Sonora – FUNPREV: gestão orçamentária, financeira, contábil e planejamento, recursos humanos e folha de pagamento.